

## PROTOCOLO SANITÁRIO MUNICIPAL Nº 04/2020

### TEMPLOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS

Considerando o Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável - SDSR e estabelece as quatro fases para retomada das atividades, segundo critérios de proteção à saúde, econômicos e sociais indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da comunidade do Estado de Sergipe;

Considerando a Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, que estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro;

Considerando a Resolução nº 03, de 30 de julho de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Primeira Fase - Bandeira Laranja do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

Considerando a Resolução nº 05, de 13 de agosto de 2020, elaborada pelo Comitê Gestor de Retomada Econômica – COGERE, que aprova e inicia a Segunda Fase - Bandeira Amarela do Plano de Retomada Econômica em Sergipe;

Considerando o Decreto nº 311, de 31 de julho de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, em face do que dispõe o Decreto Estadual nº 40.615 e suas alterações, regulamentado pela Resolução Estadual nº 03 e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 325, de 14 de agosto de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 311/2020 e dá outras providências;

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de São Cristóvão institui o **Protocolo Sanitário Municipal nº 04/2020**, destinado a **TEMPLOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS**, com as seguintes disposições:

#### MEDIDAS PROTETIVAS GERAIS PARA COLABORADORES E POPULAÇÃO

- Lave frequentemente as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão ou, alternativamente, para mãos sem sujidade visível, álcool em gel 70% ou outro produto devidamente aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A frequência de lavagem das mãos deverá ser ampliada sempre que estiver em ambiente público e/ou utilizar transporte coletivo e/ou tocar superfícies/objetos de uso compartilhado;
- Use máscara de proteção facial em todos os ambientes, principalmente em lugares públicos e/ou de convívio social. Recomenda-se que a máscara de tecido (caseira/artesanal) possua três camadas, devendo cobrir totalmente a boca e nariz, sem deixar espaços nas laterais. Não manipule a máscara durante o uso e lave as mãos antes de sua colocação e após sua retirada. Substitua as máscaras cirúrgicas a cada quatro horas de uso, ou de tecido a cada três horas de uso, ou quando estiverem sujas e/ou úmidas;
- Não toque na máscara, olhos, nariz e/ou boca com as mãos não higienizadas;
- Ao tossir ou espirrar, cubra o nariz e boca com lenço de papel. Na indisponibilidade dos lenços, cubra com a parte interna do cotovelo, nunca com as mãos;
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, tais como celulares, máscaras, talheres, pratos, entre outros. Higienize com frequência o celular e outros objetos que são utilizados constantemente;
- Evite situações de aglomeração e/ou circulação desnecessária nas ruas, comércio, entre outras;
- Mantenha a distância mínima de 1,00 (um) metro, preferencialmente 2,00 (dois) metros, entre pessoas em lugares públicos e/ou de convívio social. Evite abraços, beijos e/ou apertos de mãos. Adote sempre um comportamento amigável sem contato físico;
- Limpe e desinfete as superfícies frequentemente tocadas diariamente, tais como mesas, maçanetas, interruptores de luz, bancadas, telefones, teclados, banheiros, torneiras, pias, entre outras. Se as superfícies estiverem visivelmente sujas, lave-as com detergente/sabão e água;

- Priorize ambientes limpos e ventilados;
- Tente dormir bem e se alimentar de forma saudável;
- **Se estiver doente, com sintomas compatíveis com a COVID-19, evite contato físico com outras pessoas**, incluindo os familiares, principalmente, idosos e/ou doentes crônicos **e busque assistência imediata nos serviços de saúde de São Cristóvão**, conforme orientação a seguir:
  - **Em caso de sintomas leves/moderados**, tais como tosse, dor de garganta, nariz escorrendo, febre (>37,8°), fadiga, dor de cabeça, dor muscular e/ou diarreia, sejam isolados ou associados, procure a Unidade Básica de Saúde (UBS) mais próxima de sua casa (Atenção Básica / "Postinho de Saúde") ou alguma das Unidades de Referência para atendimento de casos de síndrome gripal do município: UBS Jairo Teixeira de Jesus (Av. Felix Pereira S/N - Centro Histórico) ou UBS Maria José S. Figueiroa/Container (Av. Marginal S/N - Eduardo Gomes). Atendimento de segunda a sexta, das 7h às 19h.
  - **Em caso de sintomas mais graves**, tais como falta de ar e/ou dificuldade de respirar, procure imediatamente serviços de urgência: Urgência 24h (Rua 62, S/N - Eduardo Gomes) ou Hospital Nosso Senhor dos Passos (Av. Paulo Barreto de Menezes, 1.665 - Centro).

## RESPONSABILIDADES DOS TEMPLOS

- Os templos religiosos poderão ser abertos nas terças, quintas, sábados e/ou domingos, com lotação de 30% de sua capacidade máxima e seguindo as determinações sanitárias;
- Disponibilizar aos seus colaboradores e população a estrutura adequada para higienização das mãos, incluindo lavatório, água, sabão líquido, papel toalha e lixeira de acionamento não manual. Na impossibilidade deste lavatório, disponibilizar na entrada e/ou internamente álcool líquido 70% ou outro produto devidamente aprovado pela ANVISA (preferencialmente, usar dispensador de álcool com pedal);
- Exigir da população e colaboradores o uso de máscara de proteção facial em todos os ambientes;
- Garantir o distanciamento mínimo de 1,00 (um) metro, preferencialmente 2,00 (dois) metros, entre colaboradores e/ou população no templo. Sugere-se demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas/esperas, respeitando o distanciamento de segurança entre as pessoas. Se necessário, implementar barreiras físicas, como divisórias, quando a distância mínima não puder ser mantida;
- Evitar aglomerações de colaboradores e/ou população na entrada, saída e/ou dentro do templo. Sugere-se demarcar áreas que não deverão ser utilizadas e/ou indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes do templo religioso;
- Identificar e afastar, de atividades presenciais, os colaboradores com suspeita ou confirmação da COVID-19;
- Aumentar a frequência da limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, devidamente aprovados pela ANVISA, de áreas comuns e/ou de grande circulação durante o período de funcionamento, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos (minimamente, no início e término das atividades religiosas);
- Priorizar a ventilação natural, mantendo janelas e/ou portas abertas para ciclagem/renovação do ar ambiente;
- Se possível, implementar medidas de triagem entre colaboradores e/ou população antes da entrada no templo religioso, como aferição de temperatura corporal e/ou simples questionamento, de forma a recomendar que sintomáticos não adentrem no local e busquem imediatamente um serviço de saúde;
- Se solicitado, contribuir na divulgação de orientações da Secretaria Municipal de Saúde sobre prevenção, controle e mitigação da transmissão da COVID-19, incluindo informações sobre a doença, higiene das mãos, etiqueta respiratória e medidas de proteção individuais e/ou coletivas.

## ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA TEMPLOS/ATIVIDADES RELIGIOSAS

Além das disposições anteriores, a SMS de São Cristóvão institui as seguintes medidas:

### Para a garantia do DISTANCIAMENTO SOCIAL:

- Definir a estratégia que limitará o número de pessoas nas atividades religiosas (até 30% de sua capacidade). Os bancos/assentos do templo devem estar devidamente dispostos e claramente sinalizados, se estão liberados ou interditados, para a acomodação das pessoas, evitando aglomerações e mantendo a distância mínima de segurança (minimamente 1,00 metro, idealmente 2,00 metros entre as pessoas). Sugere-se agendamento por senha para controle/respeito adequado do limite de 30% de ocupação em seu interior;
- As atividades permitidas incluem apenas cultos, ritos e/ou missas próprias de cada segmento religioso, permanecendo proibidas quermesses ou outros festejos que promovam aglomeração de pessoas;
- Aconselhar as pessoas com fatores de risco, nomeadamente com idade superior ou igual a 60 anos e/ou com comorbidades crônicas, a assistirem às celebrações através de meios de transmissão à distância (online) ou a optarem por horários em que as celebrações são menos frequentadas;
- Exigir o uso de máscara de proteção facial por todos os presentes nos estabelecimentos religiosos, inclusive por parte dos celebrantes. Ressalva-se que, se necessário, o celebrante pode não usar a máscara se respeitar estritamente uma distância mínima de 2,00 metros dos demais;
- Os líderes religiosos deverão, no início e/ou final de cada atividade religiosa, sensibilizar os fiéis acerca das medidas protetivas contra a COVID-19;
- Evitar a solicitação de mãos dadas, abraços, saudações faciais e/ou afins;
- Recomendar aos presentes que não estimulem a participação e/ou que sinalizem pessoas com quaisquer sintomas suspeitos da COVID-19 aos responsáveis pelo templo;
- Se possível, reduzir a duração das celebrações;
- Suprimir, ou se necessária a sua realização, cumprir as recomendações da ANVISA em caso de distribuição de alimentos (pão, hóstia, entre outros) ou objetos nas celebrações;
- Ao término das celebrações, na área externa do templo, garantir a dispersão imediata das pessoas.

### Para a garantia da HIGIENE PESSOAL E CONTROLE DO AMBIENTE:

- As atividades religiosas deverão ocorrer em locais arejados, com portas e janelas abertas para ciclagem e renovação do ar ambiente;
- Fica proibida a distribuição e/ou compartilhamento de folhetos e/ou outros papéis nas celebrações;
- As cadeiras/poltronas/bancos devem ser lavados e/ou receberem desinfecção frequente de álcool líquido 70% ou solução de hipoclorito de sódio;
- Minimizar, sempre que possível, a necessidade de manuseio de fechaduras e/ou objetos de uso compartilhado. Sugere-se manter as portas internas abertas para essa finalidade.

### Para a garantia do MONITRAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE:

- Todo colaborador do templo com sintomas suspeitos da COVID-19 deverá ser identificado, afastado (sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão) e testado. Encaminhar o respectivo colaborador aos serviços de saúde do Município de São Cristóvão, manter o afastamento conforme conduta médica e monitorá-lo diariamente por meio de contato telefônico.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Orientações para manejo de pacientes com COVID-19**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://portal.arquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/June/18/Covid19-Orientac--o-esManejoPacientes.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020**. Estabelece orientações gerais visando à prevenção, ao controle e à mitigação da transmissão da COVID-19, e à promoção da saúde física e mental da população brasileira, de forma a contribuir com as ações para a retomada segura das atividades e o convívio social seguro. Diário Oficial da União: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>. Acesso em: 01 ago. 2020.

COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA. **Resolução nº 03, de 30 de julho de 2020**. Aprova e inicia a Primeira Fase - Bandeira Laranja do Plano de Retomada Econômica em Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://www.se.gov.br/uploads/download/midia/51/1dcdc94a48b9bf0839cab40565a5b59d.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

COMITÊ GESTOR DE RETOMADA ECONÔMICA. **Resolução nº 05, de 13 de agosto de 2020**. Aprova e inicia a Segunda Fase - Bandeira Amarela do Plano de Retomada Econômica em Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://todoscontraocoronavirus.net.br/wp-content/uploads/2020/08/Resoluc%CC%A7a%CC%83o-005.2020-COGERE-13.08.pdf>. Acesso em: 14 ago.

2020.

DIREÇÃO GERAL DA SAÚDE. **Orientação nº 09/2020, destinada às Instituições de Cultos e/ou Atividades Religiosas.** Portugal: DGS, 2020. Disponível em: <https://www.dgs.pt/directrizes-da-dgs/orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0292020-de-29052020-pdf.aspx>. Acesso em: 01 ago. 2020.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE. **Decreto nº 40.615, de 15 de junho de 2020.** Dispõe sobre a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável - SDRS e estabelece as quatro fases para retomada das atividades no Estado de Sergipe. Aracaju: Governo do Estado de Sergipe, 2020. Disponível em: <https://todoscontraocorona.net.br/wp-content/uploads/2020/06/PLANO-COVID-19-15.06.pdf>. Acesso em: 01 ago. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO. **Decreto nº 311, de 31 de julho de 2020.** Atualiza as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, em face do que dispõe o Decreto Estadual nº 40.615 e suas alterações, regulamentado pela Resolução Estadual nº 03 e dá outras providências. São Cristóvão: Prefeitura Municipal de São Cristóvão, 2020. Disponível em: [https://www.saocristovao.se.gov.br/arquivos/anexos/decreto\\_atualizacao\\_medidas\\_covid\\_311\\_2020.pdf](https://www.saocristovao.se.gov.br/arquivos/anexos/decreto_atualizacao_medidas_covid_311_2020.pdf). Acesso em: 01 ago. 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO. **Decreto nº 325, de 14 de agosto de 2020.** Prorroga as medidas de enfrentamento e prevenção da COVID-19 no município de São Cristóvão, estabelecidas no Decreto Municipal nº 311/2020 e dá outras providências. São Cristóvão: Prefeitura Municipal de São Cristóvão, 2020.

**PARA CONTATO COM A VIGILÂNCIA SANITÁRIA e/ou EPIDEMIOLÓGICA: (79) 3045-4916**

**Fernanda Rodrigues de Santana Góes  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**